CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0146 / 2007 DE 2007

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0146 / 2007 DE 14/03/2007

PROMOVENTE: VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EMENTA: DENOMINA PRAÇA FREI TITO DE ALENCAR, O LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO LOCALIZADO NA CONFLUÊNCIA, DAS RUAS IBIAPABA E JOAQUIM GALVÃO, VILA SÔNIA, SUBPREFEITURA BUTANTÃ.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 10:14:46
00000021493-03

ARQUIVADO EM 27/08/2007

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Folha nº 01 do proc.
Nº 146 do 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 111.006

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

LIDO HOJE
14 MAR. 2007
AS COMISSÕES DE:
Const. e Justiça
Pol. Urb. Mun. Amb.
Educação, Cult. e Esp.
Fin. e Orçamento
O SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI No. 01 - PL
01- 0146/2007

Denomina Praça Frei Tito de Alencar, o logradouro público inominado localizado na confluência das Ruas Ibiapaba e Joaquim Galvão, Vila Sônia, Subprefeitura Butantã.

CMSP - SGP 2 -14-Mar-2007-16:49-01580

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º: Fica denominada Praça Frei Tito de Alencar, o logradouro inominado localizado na confluência das Ruas Ibiapaba e Joaquim Galvão, Vila Sônia, Subprefeitura Butantã.

Art. 2º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2007.

RECEBIDO
14 MAR 2007
SGP.42

Carlos Giannazi
Vereador

Segue(m) rubricado(s), nesta
data, documento(s) a fls. de
informação rubrica...
nº 2 a 6
Em 24 03/07
Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 16

JUSTIFICATIVA

Frei Tito de Alencar foi um dos muitos brasileiro vitimado pelos porões da ditadura militar instalada no país após o golpe de 64. Foi uma das mortes mais cruéis, pela circunstância. Ao longo dos anos sua memória foi sendo resgatada aos poucos e sendo reverenciada. Brasileiros como Frei Tito, que deram a vida por uma causa justa, por um país melhor, não podem ficar no esquecimento. Esta é a razão porque estamos propondo , neste projeto de lei, o seu nome para uma praça. Frei Tito, sua vida, seu exemplo, sua luta e sua morte não devem sair de nossa memória.

Solicitamos aos nobres colegas análise e parecer favorável a este PL.

Folha nº 03 do proc.
Nº 146 do 07

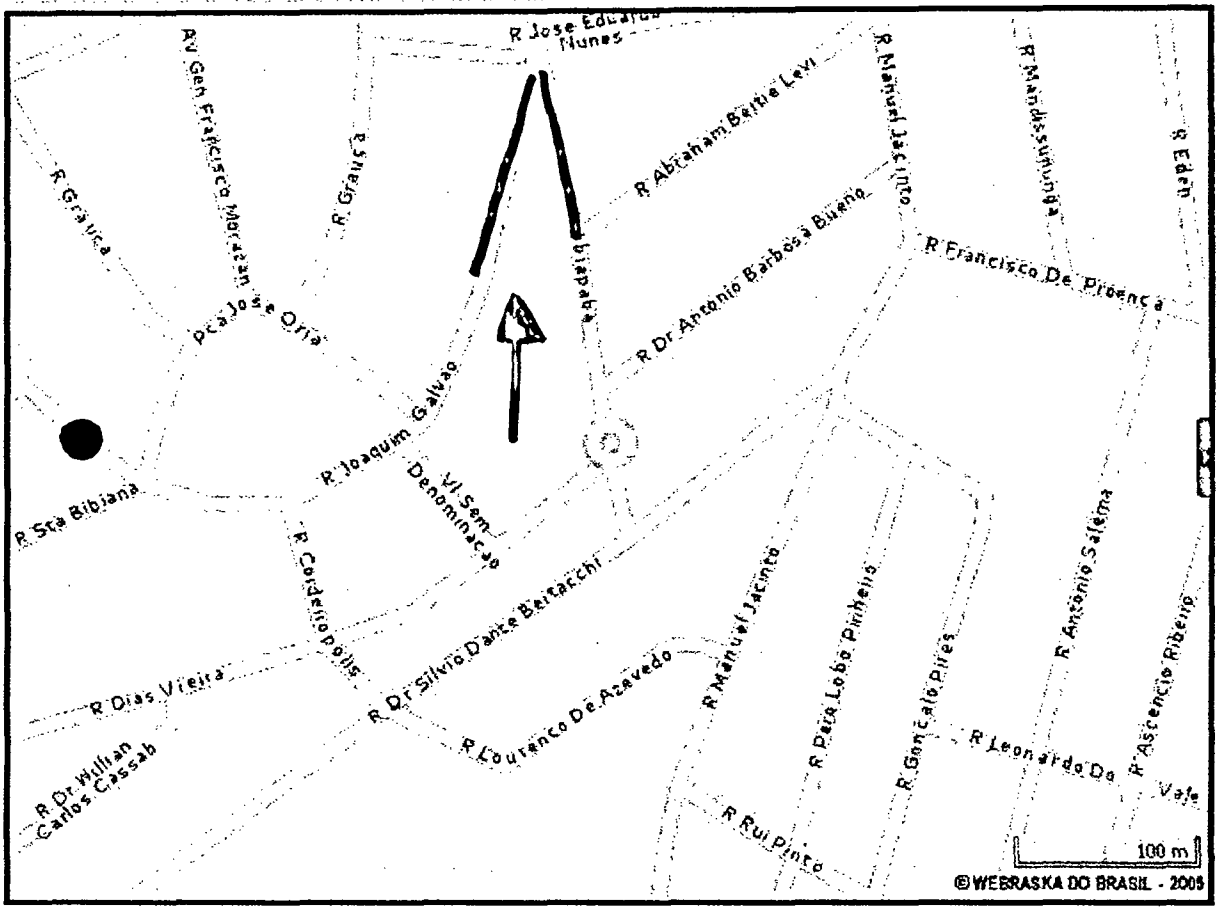
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

guia mais

SERVIÇOS EM GERAL

CLIQUE E CONFIRA

Guia de Ruas e Ceps



www.guiamais.com.br

Folha nº 04 do proc.
Nº 146 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Museu do Ceará

MUSEU DO CEARÁ

Memorial Frei Tito

Quem visita o acervo do Museu do Ceará tem agora uma nova atração.

É o Memorial Frei Tito, uma sala destinada a recontar a vida de Frei Tito de Alencar, um ativista frade cearense que lutou contra as injustiças sociais e pelos direitos humanos durante o período da ditadura militar.

O espaço reune objetos pessoais de Frei Tito e documentos históricos, doados pela própria família do homenageado.



.:: QUEM FOI FREI TITO ? ::.

Tito de Alencar Lima nasceu no dia 14 de setembro de 1945, em Fortaleza. Envolvido no compromisso político através do evangelho, assumiu a direção da Juventude Estudantil Católica em 1963 e foi morar em Recife. Em outubro de 1968, Frei Tito foi preso por estar participando de um congresso clandestino da União Nacional dos Estudantes em Ibiúna. Foi fichado pela polícia e tornou-se alvo de perseguição da repressão militar.

No início de 1970, Frei Tito foi torturado nos porões da "Operação Bandeirantes". Na prisão, ele escreveu sobre a sua tortura e o documento correu pelo mundo e se transformou em símbolo de luta pelos direitos humanos. Em 71 foi deportado para o Chile e, sob a ameaça de novamente ser preso, fugiu para a Itália. Em Roma, não encontrou apoio da Igreja Católica, por ser considerado um "frade terrorista". De Roma foi para Paris, onde encontrou o tão esperado refúgio, recebendo apoio dos dominicanos.

Traumatizado pela tortura que sofreu, Frei Tito submeteu-se a um tratamento psiquiátrico. Seu estado era instável, vivendo uma agoniada alternância entre prisão e liberdade diante do passado. No dia 10 de agosto de 1974, um morador dos arredores de Lyon, encontrou o corpo de Frei Tito, suspenso por uma corda. A causa da morte – suspeita de suicídio – tornou-se um enigma. Foi enterrado no cemitério dominicano **Sainte Maire de La Tourrete, em L'Abresle.**
Em 25 de março de 1983, o corpo de **Frei Tito chegou ao Brasil. Antes de chegar a Fortaleza, passou por São Paulo, onde foi** realizada uma celebração litúrgica em memória dos mortos pela ditadura de 1964: o próprio Frei Tito e Alexandre Vannuchi. Cercado por bispos e numeroso grupo de sacerdotes, D. Paulo Evaristo Arns repudiou a tragédia da tortura em missa de corpo presente acompanhada por mais de 4 mil pessoas.

"Longe de querer o resgate da memória, o que interessa é a potência de futuro encontrada no passado" – justifica Régis Lopes, ao acrescentar ainda que: "Nos nossos sonhos é necessário lembrar a paixão segundo Frei Tito, dizendo-lhe que, apesar de tudo, a história continua. Emerge, portanto, a recordação que provoca o acasalamento com o devir: memória aberta para acolher a intensidade de vida que Frei Tito deixou para nós. É com esse rumo que estamos criando, no Museu do Ceará, o Memorial Frei Tito".

Contatos para entrevista com Régis Lopes, gerente do Museu do Ceará, pelos fones 3251.1502/91219261
Assessoria de Imprensa da Secult- Marcos Saudade – fone 3264.4547

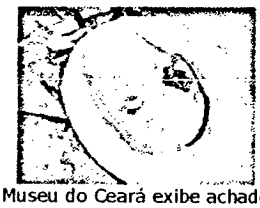
Museu do Ceará - MUSCE
Rua São Paulo, 51 - Centro
CEP: 60030-100 - Fortaleza - CE
Fone: (0xx85) 3101.2611
Fax: (0xx85) 3101.2612 - **musce@secult.ce.gov.br**

.:: Destaques MUSCE ::.

Veja aqui os principais eventos do Museu do Ceará.



Exposição Patativa Pássaro Liberto



Museu do Ceará exibe achado arqueológico indígena

Folha nº 05 do proc. nº 146 Quem somos? e-mail
Adelina Ciccone Assessoria Parlamentarista
RF. 100.406

INTRODUÇÃO
MORTES OFICIAIS
MORTES NO EXÍLIO
OUTRAS MORTES
DESAPARECIDOS

Tito de Alencar Lima (Frei)

Frade dominicano.

Nascido em Fortaleza/CE no dia 14/09/45, filho de Ildefonso Rodrigues de Lima e Laura Alencar Lima.

Estudou em Fortaleza com os padres jesuítas. Foi dirigente regional e nacional da JEC (Juventude Estudantil Católica). Em 1965, ingressou na Ordem dos Dominicanos, sendo ordenado sacerdote em 1967, e também foi aluno de Filosofia da USP.

Militante da Ação Estudantil Católica, foi seu coordenador para o Nordeste. Foi preso em 1968, sob a acusação de ter alugado o sítio onde se realizou o Congresso da UNE, em Ibiúna.



Preso novamente em 4 de novembro de 1969, em companhia de outros padres dominicanos porque acusados de terem ligações com a ALN e Carlos Marighela.

Frei Tito foi torturado durante 40 dias pela equipe do delegado Sérgio Fleury. Transferido depois para o Presídio Tiradentes, onde permaneceu até dia 17 de dezembro. Nesse dia, foi levado para a sede da Operação Bandeirantes (DOI-CODI/SP), quando o Capitão Maurício Lopes Lima, disse-lhe: "Agora você vai conhecer a sucursal do inferno". E foi o que ocorreu. Torturado durante dois dias, pendurado no pau-de-arara, recebendo choques elétricos na cabeça, órgãos genitais, nos pés, mãos, ouvidos, com socos, pauladas, "telefones", palmatórias, "corredor polonês", "cadeira do dragão", queimaduras com cigarros, tudo acompanhado de ameaças e insultos. A certa altura, o Capitão Albernaz ordenou-lhe que abrisse a boca para receber a hóstia sagrada, introduzindo-lhe um fio elétrico que queimou-lhe boca a ponto de impedi-lo de falar.

Frei Tito foi deixado durante toda uma noite no pau-de-arara e, no dia seguinte, tentou o suicídio com uma gilete, sendo conduzido às pressas para o Hospital do Exército do Cambuci, onde ficou cerca de uma semana sob tratamento médico sem, contudo, deixar de ser submetido a tortura psicológica constante.

Banido do país, em 13 de janeiro de 1971, quando do seqüestro do embaixador da Alemanha no Brasil, viajou para o Chile e depois para a Itália e a França.

Após algum tempo, instalou-se na comunidade dominicana de Arbresle, tentando desesperadamente lutar contra os crescentes tormentos de sua mente, abalada profundamente pela tortura. Já no exílio, foi condenado pela 2ª Auditoria a pena de 1 ano e meio de reclusão, em 23 de fevereiro de 1973.

No dia 7 de agosto de 1974, com 31 anos de idade, Frei Tito enforcou-se, pendurando-se em uma árvore. Foi enterrado no Cemitério Dominicano de Sainte Marie de la Tourette, próximo a Lyon, na França. Em 25 de março de 1983, seus restos mortais foram trasladados para o Brasil, acolhidos solenemente na Catedral da Sé, em São Paulo, com missa rezada por D. Paulo Evaristo Arns e enterrado no jazigo de sua família em 26/03, em Fortaleza.

Faça sua pesquisa no site logo abaixo desta página

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-146 de 2007 21/03/07 (a)

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto consta:

LEI 13.743/04
DECRETO 22.145/86

27/03/07

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça
27/03/07
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

FO/MO/MJ

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 28/03/07 às 15:00
RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
CARLOS ALBERTO B.
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 02/04/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/04/07 AS 16 h
POR
SAÍDA 09/04 ÀS: 16 h 00 ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) [illegible] documento(s) relacionado(s)
sob nº 07 a 15 e folha de informação nº
em 28/5/07

SOLANGE FATIMA DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Folha nº 07 do proc.
nº 01-146 de 2007
Solange Raimundos Santos
RF 10.881

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0146/2007, de autoria do Nobre Vereador Carlos Giannazi:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Praça Frei Tito de Alencar) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0146/07 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

JOÃO ANTONIO
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

18/4/07.

Presidente

CÓPIA

Folha nº 08 do proc.
nº 01 - 146 de 2007
Salmge Reinoso dos Santos
RF 1.666.667

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de abril de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0106/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 146/07, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que "Denomina Praça Frei Tito de Alencar o logradouro público inominado localizado na confluência das Ruas Ibiapaba e Joaquim Galvão, Vila Sônia, Subprefeitura Butantã", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 146/07 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15

Folha nº 09 do proc.
nº 01- 146 de 20 07

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RF. 10.801

São Paulo, 18 de abril de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0106/2007, de 12/04/07, solicitando informações acerca do PL 146/07.

Anexo: fotocópias do PL 146/07 e do despacho da Comissão solicitante.

SGA – 6

20 ABR 2007

RECEBIDO

Folha nº 10 do proc.
nº 01 - 146 de 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RF. 10.807

São Paulo, 18 de abril de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0106/2007, de 12/04/07, solicitando informações acerca do PL 146/07.

Anexo: fotocópias do PL 146/07 e do despacho da Comissão solicitante.

S.G.M.-A.T.L.
23 ABR 2007
RECEBIDO

ALESSANDRA RITA ANGELLI M. SANTOS
RF. 652.4.01
S.C.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de maio de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 254/07 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0106/2007
Processo nº 2007-0.141.844-0

Folha nº 11 do proc. nº 01-146 de 2007

Solange Raimundo dos Santos
RF. 10404

15 - DOCREC
15- 1226/2007

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 146/07, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que denomina Praça Frei Tito de Alencar o logradouro público inominado localizado na confluência das Ruas Ibiapaba e Joaquim Galvão, Vila Sônia, Subprefeitura Butantã.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRC/PS/crtan
Resp 146-07

RECEBIDO - SGP-22
23 MAI 2007
PROTOCOLO LEGISLATIVO

SGM - 002

À SGP-15
Em. 24/05/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 24/05/07 18h
7725

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Folha nº 12 do proc.
nº 01 - 146 de 2007
Frei Tito de Alencar (Praça)
Folha de Informação n.º 5
Do Mem° 261/2007-ATLIII

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº 7 do Proc
nº 2007.0.141.814-0
Daniela Rodrigues dos Santos
AGPP - P.H.106 - SGM/ATL
RF 5.194

Em 23/04/2007 (a) Maurílio José Ribeiro
AGPP - P.H.106

Divisão do Arquivo Histórico - DPH/SMC
Sra. Diretora:

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 146/07 de autoria do(a) vereador(a) Carlos Giannazi que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "Frei Tito de Alencar".

Segundo resultado da pesquisa realizada em nossa base de dados, já existe nesta cidade logradouro com o nome "Praça Frei Tito", localizado no bairro de "Itaquera" e oficializado pelo(a) "Decreto nº 22.145 de 23/04/1986" e que, pela leitura do histórico é fácil concluir tratar-se da mesma pessoa.

Conforme a legislação vigente **(Art. 17, §2º, Inciso II, do Decreto 27.568, de 22 de dezembro de 1988)**:

> *"...a homenagem a uma pessoa, pela atribuição de denominação, poderá ser efetuada uma única vez, independentemente dos tipos de logradouros serem diferenciados, bem como de o nome ser completo ou apresentar abreviações ou exclusões parciais".*

Portanto, entendemos que a presente propositura não possui condições legais para uma aprovação.

Em 23/04/2007.

CÓPIA

Maurílio José Ribeiro
Chefe de Seção
Seção de Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

SGM/ATL/PREAO (SIMPROC 60.11.20.031)
Sra. Assessora Especial:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 23/04/2007.

S.G.M.-SE
26 ABR 2007
Recebido Hoje

Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Folha nº 13 Proc. 2007-0.141.844-0 CÓPIA
02-146

Solange Rainon das Santos
RF 10.801-4

folha de informação nº 84

do nº em 23/04/2007 . (a)

Antonio Carlos V. Porto
A.F.P.
CASE

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

Folha nº 12 do Proc nº 2007-0.141.844-0
Daniela Soares dos Santos
AJ
SGM/ATL
RF 75.194

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 146/ 2.007 **MEMO A.T.L.:** 259 / 2.007 **VEREADOR:** CARLOS ALBERTO GIANNAZI

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL SEM DENOMINAÇÃO CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC FREI TITO DE ALENCAR

HOMONÍMIA: NÃO LOGR. CODLOG: -

DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:
DEVERÁ COSTAR A SEGUINTE DESCRIÇÃO: FICA DENOMINADO PRAÇA FREI TITO DE ALENCAR O ESPAÇO LIVRE SEM DENOMINAÇÃO LOCALIZADO NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS IBIAPABA E JOAQUIM GALVÃO (SETOR 101 - QUADRA 341) NO DISTRITO DE VILA SÔNIA - SUBPREFEITURA BUTANTÃ.

S.G.M.-SE
25 ABR 2007
Recebido Hoje

23/4/2007

ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

Folha nº 14 do proc
nº 01-146 /07
Soiange Rainoldes Santos
RF. 10.801

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

CÓPIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 14

DO PROCESSO Nº 2007 - 0.141.844 - 0 EM 16/05/2007 (A) _____
ANTONIO CARLOS V PONTO
G.P.P.
CASE

REF: MEMORANDO ATL III Nº 0141/07

INTERESSADO: VEREADOR CARLOS GIANNAZI – PL Nº 0146/2007.

ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO – NOME PROPOSTO: FREI TITO DE ALENCAR.

CASE G

SENHOR DIRETOR

CONFORME SOLICITADO EM FOLHAS RETRO, SEGUE ABAIXO RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ÀS FOLHAS 04:

ITEM 1 – É BEM PÚBLICO.

ITEM 2 – É OFICIAL E NÃO POSSUI NÚMERO DE CODLOG.

ITEM 3 – RETIFICAMOS NOSSA INFORMAÇÃO CONSTANTE NO MEMORANDO ATL 259/07 (CÓPIA ÀS FOLHAS 12) QUANTO A QUESTÃO DA HOMONÍMIA COM BASE NO PARECER DE PH DE FOLHAS 07 E RESSALTAMOS QUE O NOME PROPOSTO FREI TITO DE ALENCAR NÃO PODERÁ SER UTILIZADO, UMA VEZ QUE A PESSOA JÁ FOI HOMENAGEADA COM SEU NOME ABREVIADO – "FREI TITO" – ATRAVÉS DO DECRETO 22.145/86.

ITEM 4 – NÃO. A DESCRIÇÃO CORRETA CONSTA DO CAMPO "E" INTITULADO OBSERVAÇÃO CONSTANTE DO MEMORANDO 259/07 DE FOLHAS 12 DESTE.

ITEM 5 – SIM.

ARQº ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DA DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO
E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS
CASE 4

16/05/2007

CASE 3
18 MAI 2007
60.14.20

EBM/EBM (PRAÇA FREI TITO DE ALENCAR – PL 0146 - 07)
Eliana Beccato Mellone

Folha nº 15 do proc.
nº 01 - 146 de 2007

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Solange Rainone dos Santos
RF. 10.864

Folha de Informação nº 15

Do Processo nº 2007- 0.141.844-0 em 18 /05/2007 (a)

Sonia Arimoto
Encarregado de Setor II
CASE G

INTERESSADO: SGM-ATLIII
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0146/07
INFORMAÇÃO: 225 /CASE-G/ 2007

CÓPIA

SGM-ATL (Simproc 60.11. 20.030)
Senhora Assessora Chefe

Com o parecer retro, em atenção ao solicitado.

18 /05/2007

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/vcf.

S.G.M.-A.T.L.
18 MAI 2007
RECEBIDO

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28/05/07 15:40 h
POR Alê
SAÍDA: 30/05 ÀS: 11 h 00 ASS.:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 13/06/07 ÀS 17:30 h
POR
SAÍDA: 18/06 ÀS: 14 h 40 ASS.:

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de
nºs 16 e 17
Em 22/08/2007
Ass:

Folha nº 16 do proc.
nº 01-146 de 2007
Lizia Osmiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1108/2007

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº146/07

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, que visa denominar Praça Frei Tito de Alencar, o espaço público sem denominação localizado na confluência das Ruas Ibiapaba e Joaquim Galvão (setor 101 – quadra 341), no Distrito de Vila Sônia, na Subprefeitura do Butantã.

Contudo, nos termos de informação do Executivo (Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano) às fls. 12 e 14, "*já existe nesta cidade logradouro com o nome 'Praça Frei Tito', localizado no Bairro de Itaquera e oficializado pelo Decreto nº 22.145, de 23/04/1986 e que, pela leitura do histórico é fácil concluir tratar-se da mesma pessoa*".

A existência de um logradouro com a mesma denominação, **ainda que seja de espécie diversa** (§ 1º do art 1º da Lei nº 8.776/78), caracteriza homonímia, obstando, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.776/78 – com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.180/01 –, a designação do logradouro em apreço com o nome pretendido.

Com efeito, dispõe o referido preceptivo legal que:

> "*Art. 1º - É vedada a alteração da denominação de logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo nos seguintes casos:*
> ***I - constituam denominações homônimas;***
> *II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética, ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;*
> *III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.*
> *(...)*
> *§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.*"

A norma retro transcrita apesar de se referir expressamente à hipótese de alteração de denominação de logradouros públicos, não seria corretamente aplicada sem uma interpretação finalística, que não levasse em consideração a intenção última de se evitar a designação de logradouros com o mesmo nome, a fim de se prevenir dificuldades e confusão na localização de endereços na malha viária do Município.

17 - RELCOM
17- 1471/2007

Folha nº 12 do proc.
nº 01-146 de 2005
Lizia Castro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.029

Logo, impõe-se a interpretação de que o seu conteúdo normativo aplica-se tanto nas hipóteses de **designação inicial** de logradouros públicos, quanto nos casos de **alteração** de denominação.

Insta que se frise que a Lei Municipal nº 8.776/78 – com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.180/01 –, fixa as regras gerais que condicionam a denominação dos logradouros públicos, de forma que o diploma legal acima referido estabelece, de modo geral e abstrato, os requisitos para a denominação dos logradouros públicos e, por se revestir de características de generalidade e abstração não é derrogado pela lei de efeito concreto, que embora hierarquicamente igual à lei que fixa as regras gerais, não lhe pode alterar o conteúdo uma vez que não possui a função de complementar o comando normativo emergente do dispositivo da Lei Orgânica do Município que disciplina a matéria.

De fato, dispõe o art. 13 da Lei Orgânica do Município que compete a este Legislativo, com sanção do prefeito:

> "*Art. 13. (...)*
> *(...)*
> *XXI – denominar as vias e logradouros públicos,* ***obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.***"

Por conseguinte, a lei de conteúdo genérico, editada para complementar o comando normativo da disposição contida da Lei Orgânica, por ter a função de especificar os pressupostos necessários para a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, por evidente não pode ser alterada pela lei de efeito concreto - ainda que esta seja da mesma hierarquia que aquela -, uma vez que se violaria, ainda que indiretamente, o inciso XXI, do art. 13 da LOM.

Assim, a conclusão que deflui no raciocínio formulado nos parágrafos precedentes é a de que a norma legal que altera a denominação deve se ater ao requisito exigidos pela Lei Municipal nº 8.776/78.

Como na hipótese em apreço trata-se de denominação que não se subsume nas hipóteses permissivas expressas nos incisos do art. 1º da Lei Municipal nº 8.776/78 – com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.180/01, não há fundamento legal para a alteração pretendida.

Desta forma, somos pela **ILEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 30/8/04

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 08 / 07
página 90 4ª
Conferido:

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À SGP-21

São Paulo, 24/8/07

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha(s) de informação rubricados sob nº 18
Em 28/08/2007
Ass:

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo n.º 01-146/07 27/08/2007 (a)

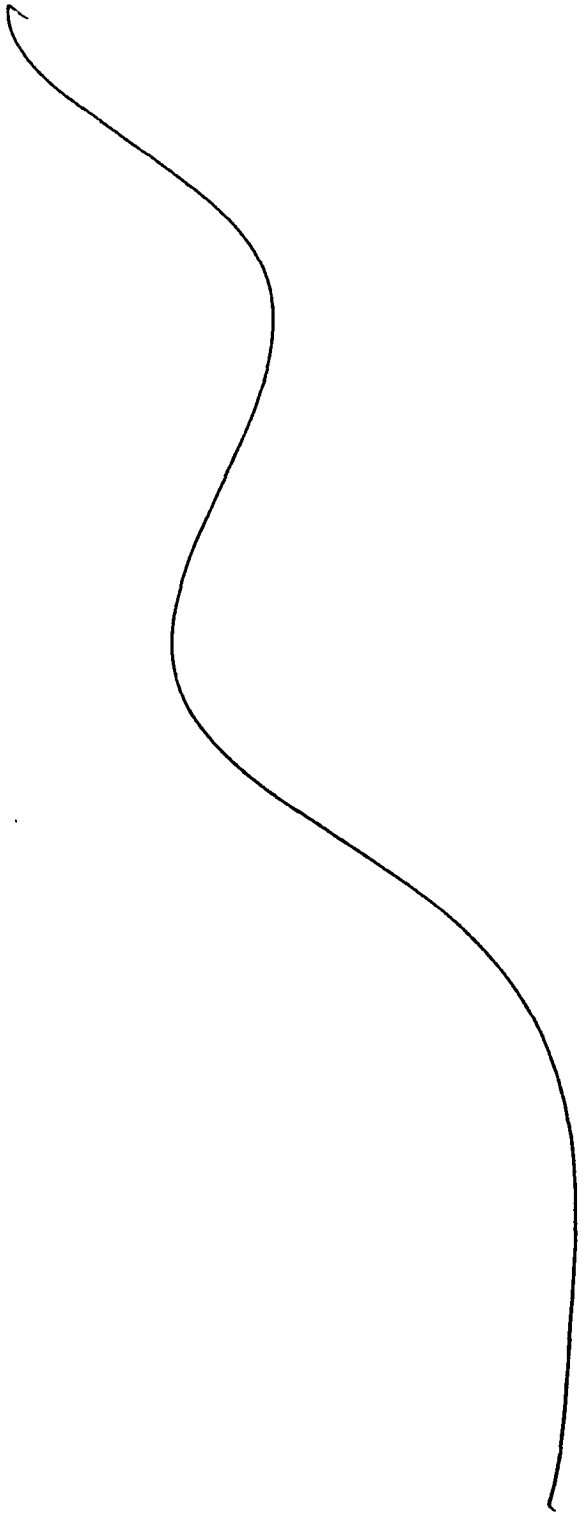
Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11 020

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista a impossibilidade do atendimento do disposto no art. 79 do Regimento Interno, em face da renúncia do Ver. Carlos Giannazi ao cargo de Vereador para assumir o mandato de Deputado Estadual. Razão pela qual, desde de 15 de março p.p, não há representante do PSOL nesta Edilidade.

27/08/2007

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2



Recebe(mos) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº...../.....e folha de informação
sob nº 19 27/08/02

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha **nº 19** do processo **01-146** de **2007** 27/08/2007

Aparecido Ferreira
RF 101075

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 19 fls.
Arquivado em **27/08/2007**
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075